



OFÍCIO GABIP/N.169/2026

DEODÁPOLIS – MS, 09 DE JUNHO DE 2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 087

Em 11 de 06 de 20 26

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar ao Poder Legislativo do Município de Deodápolis/MS, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Complementar de nº 030 de 09 de Junho de 2026, em **regime de urgência especial**, e a sua respectiva Mensagem que : “Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências”, no âmbito deste município.

Certos do pronto atendimento de Vossa Excelência, coloco-me ao inteiro dispor para o que se fizer necessário à aprovação do referido projeto de lei.

Aproveito ainda a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Data: 10/06/2026 14:24:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito do Município de Deodápolis/MS

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 030 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o anexo Projeto de Lei Complementar nº 030/2026, **em Regime de Urgência Especial**, que “Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências”, e dá outras providências”.

Ilustre Senhor Presidente e nobres colegas vereadores, nos últimos anos, o Município tem observado um aumento significativo no número de requerimentos administrativos de análise de incidência do ITBI relativos a operações de reestruturação societária – tais como integralizações, incorporações, cisões, fusões e desincorporações de bens imóveis.

Essas situações, à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 796, demandam exame técnico individualizado para definir se houve ou não transferência efetiva de propriedade e, conseqüentemente, a ocorrência do fato gerador do ITBI.

Do ponto de vista jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), fixou a tese de que: “O ITBI não incide sobre a integralização de capital social com bens imóveis, salvo se houver valor excedente que importe transmissão onerosa.”

Assim, o reconhecimento de valor excedente sobre o bem integralizado, quando caracterizada transferência onerosa de propriedade, enseja a incidência legítima do ITBI, sendo necessário ao município estabelecer critérios claros e justos para cobrança e mecanismos de incentivo ao pagamento voluntário.

Mais recentemente, no Tema 1.348 do STF (RE 1.141.677/SP), foi modulada a aplicação dos efeitos da decisão sobre a não incidência do ITBI nas transferências de imóveis entre empresas do mesmo grupo econômico, reafirmando que a tributação incide apenas quando

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



houver transferência efetiva de propriedade a título oneroso, em especial com relação aos valores excedentes.

Tais entendimentos, aliados à legislação tributária municipal e ao disposto nos arts. 38 e 148 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), reforçam a necessidade de o município proceder à apuração técnica do valor de mercado do bem transmitido e incentivar o pagamento espontâneo do tributo quando verificada a ocorrência do fato gerador.

Entretanto, tem sido constatado que grande parte dos contribuintes, após a conclusão do procedimento administrativo e constatação de valor tributável excedente, desistem da continuidade do processo sem efetuar o pagamento do imposto, ocasionando assim na inexistência de arrecadação efetiva e o acúmulo de processos administrativos fiscais.

Diante desse cenário, propõe-se a presente medida como instrumento de estímulo à regularização tributária e de fomento à arrecadação municipal, concedendo desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista do ITBI apurado em decorrência dessas operações societárias.

A proposta não implica renúncia fiscal indevida, mas, ao contrário, visa à efetivação da arrecadação tributária mediante o encerramento regular dos processos administrativos, permitindo ao município converter procedimentos paralisados em receita pública imediata.

Isso, pois, a concessão de desconto para pagamento à vista não afronta o princípio da isonomia tributária (art. 150, II, CF), uma vez que trata igualmente os contribuintes em idêntica situação jurídica e possui fundamento de política fiscal legítima, nos termos do art. 151, inciso I, do Código Tributário Nacional, que permite a instituição de benefícios destinados à arrecadação e à justiça fiscal.

Ademais, o desconto proposto somente será aplicável aos fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei Complementar, não se aplicando retroativamente a situações pretéritas, não havendo, portanto, qualquer hipótese de restituição de valores já recolhidos ou analisados em processos administrativos anteriores.

Além disso, o desconto será condicionado ao pagamento integral e à vista do imposto, não sendo extensivo a parcelamentos ou compensações, reforçando o caráter arrecadatário imediato da medida.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Assim, buscamos conciliar o interesse fiscal com a eficiência administrativa, ao permitir que processos administrativos já instruídos com laudos de avaliação resultem em receita efetiva ao município, reduzindo o número de autos pendentes e otimizando a gestão tributária municipal.

Por essas razões, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na aprovação integral da proposta em Regime de Urgência Especial, que visa fortalecer a arrecadação municipal, reduzir a litigiosidade e assegurar segurança jurídica às relações tributárias decorrentes das operações societárias acima descritas.

Deodápolis/MS, 09 de Junho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 10/06/2026 14:25:32-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

JEAN CARLOS SILVA GOMES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 030 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Ficã concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

- I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;
- II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;
- III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 02/2014 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O desconto a que se o artigo 1º desta Lei será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodópolis/MS - CEP 79790-000

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 038


Em 11 de 06 de 20 26

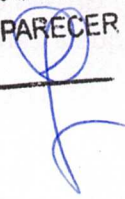
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de
em 15 de Junho de 20 26

receber o devido PARECER

 Presidente

 Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICM discussão e votação, nesta data

em 15 de Junho de 20 26

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Deodápolis/MS, 09 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Data: 10/06/2026 14:26:38-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JEAN CARLOS SILVA GOMES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 09 DE JUNHO 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 030 de 09 de junho de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS, que *“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para pagamento em parcela única, em hipóteses específicas de operações societárias que envolvam transmissão patrimonial com incidência do tributo.

A proposta limita a concessão do benefício aos casos em que, após regular processo administrativo, seja constatado valor excedente sujeito à tributação, estabelecendo ainda prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias e vedando sua aplicação retroativa. Assim, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto trata de matéria tributária de competência municipal, inserindo-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto constitucional, o Município possui competência para instituir e disciplinar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do artigo 156, inciso II, da



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Constituição Federal, bem como para estabelecer benefícios fiscais relacionados aos tributos de sua competência, observadas as normas gerais de direito tributário.


A proposição encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da autonomia municipal, buscando regulamentar situações decorrentes da incidência do ITBI em operações societárias envolvendo integralização de capital, incorporação, fusão, cisão, extinção e desincorporação de pessoa jurídica, em consonância com os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.


Verifica-se, ainda, que o projeto observa os princípios da legalidade e da isonomia tributária, uma vez que o benefício é concedido de forma objetiva, aplicável a todos os contribuintes que se enquadrem nas hipóteses previstas em lei, sem distinções arbitrárias.


III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 030 de 09 de junho de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de junho de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 030 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 030 de 09 de junho 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS, que *“Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 939/2026, de 12 de janeiro de 2026, para incluir a individualização das matrículas dos lotes, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para pagamento em parcela única, nas hipóteses de integralização de capital, fusão, incorporação, cisão, extinção e desincorporação de pessoa jurídica, quando constatado valor excedente sujeito à incidência do imposto mediante regular procedimento administrativo.

O benefício possui caráter temporário, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicável apenas aos fatos geradores ocorridos após a publicação da lei.

Compete a esta Comissão examinar os reflexos financeiros e orçamentários decorrentes da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Executivo, o Município tem enfrentado elevado número de processos administrativos relacionados à apuração de ITBI incidente sobre operações societárias, especialmente em situações nas quais há reconhecimento de valor excedente tributável.

Entretanto, parcela significativa desses procedimentos não resulta na efetiva arrecadação do tributo, ocasionando a paralisação dos processos e a frustração da receita pública.

Nesse contexto, a concessão do desconto para pagamento à vista apresenta-se como medida de política fiscal destinada a estimular a regularização espontânea das obrigações tributárias e antecipar o ingresso de receitas nos cofres municipais.

Sob o aspecto financeiro, embora haja redução nominal do valor do crédito tributário individualmente considerado, a medida tende a incrementar a arrecadação efetiva do Município, na medida em que incentiva a quitação imediata de créditos que, em muitos casos, permaneceriam pendentes ou sujeitos a prolongadas discussões administrativas.

Importa destacar que o benefício possui caráter temporário e restrito a situações específicas previstas no projeto, não alcançando os demais fatos geradores do ITBI previstos na legislação tributária municipal.

Além disso, a proposta não prevê restituição de valores anteriormente recolhidos nem aplicação retroativa do benefício, circunstâncias que reduzem potenciais impactos negativos sobre as finanças públicas.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição atende ao interesse público, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal, para a redução do estoque de processos administrativos tributários e para a melhoria da eficiência da gestão fiscal.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 030 de 09 de junho de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis.

É o nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de junho de 2026.

Relator:

Donizete José dos Santos

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Gilberto Dias Guimarães

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento